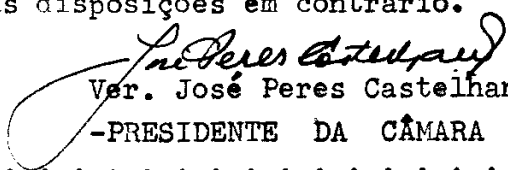


ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhanò

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 187/66, DE 4 DE JULHO DE 1.966.

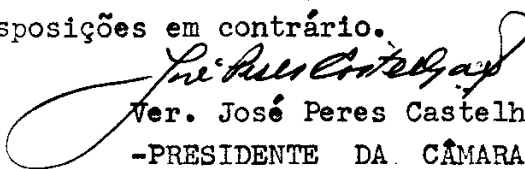
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições -
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especi-
al de R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), destinado à aquisição
de uma taça que esta Prefeitura Municipal doará aos criadores, -
classificados na III Exposição de Animais e Produtos Derivados, a
realizar-se nesta cidade, nos dias 11 a 17 de julho do corrente
ano.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recurs-
sos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o cor -
rente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhanò

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 188/66, DE 4 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar pagamen-
tos de férias a funcionários públicos municipais efetivados, -
quando as mesmas não forem gozadas única e exclusivamente por in-
terêsse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º:-O funcionário interessado em regularizar sua situação
conforme determina o Artigo 1º desta Lei, deverá requerer ao Po-
der Executivo, com todos os dados necessários que deverão ser -
fornecidos pela repartição competente.

ARTIGO 3º:-Poderá o funcionário optar para que as férias a que tenha direito, seja contado o tempo, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º:-Caberá ao Executivo, reconhecer, a necessidade do serviço público, no que se refere esta Lei.

ARTIGO 5º:-Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito especial de R\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros.).

ARTIGO 6º:-O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 189/66, DE 18 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 600.000 (seicentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas provenientes da recepção e estadia do Senhor Governador do Estado e sua comitiva nos dias 15 e 16 do corrente.

ARTIGO 2º:-As despesas acima correrão por conta do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 190/66, DE 18 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 426.080 (quatrocentos e vinte e seis mil e oitenta cru-